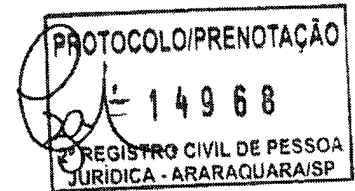


# ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA CENTRO DE EDUCACAO E RECREACAO ADELINA LEITAMARAL

## Capítulo I Da Constituição e Finalidades

### Seção I Da Constituição



Artigo 1º - O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola C.E.R Adelina Leite Amaral, fundado em 30/04/2008, situado à Avenida Santa Maria, 30, Vila Xavier, em Araraquara. O Conselho de Escola é uma entidade de natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, sem fins lucrativos com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

### Seção II Da Finalidade

Artigo 2º - O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

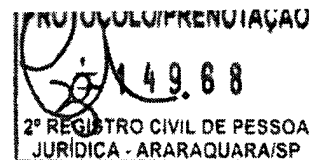
**Artigo 3º** - Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar.
- b) Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos; para definição, acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais.
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares.
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola.
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que rege a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

Fe.

1

Capítulo II  
Da Assembléia geral



Artigo 4º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver instituído.

Artigo 5º - Cabe a Assembleia Geral:

I - fundar o Conselho de Escola, em consonância com a Lei nº 5.785/2002 que institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara.

II - eleger e dar posse ao Conselho de Escola.

III - deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão.

IV - destituir administradores.

V - alterar o estatuto.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões tomadas em Assembléia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 6º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

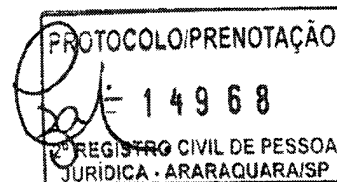
§ 1º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo.
- b) Deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura) se julgar necessário.

§ 2º - Compete à Assembléia Geral extraordinária.

- a) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que, pela sua complexidade, necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;
- b) discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

Capítulo III  
Da Organização Administrativa



Seção I  
Da Composição

Artigo 7º - O Conselho de Escola compõe-se de:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Fiscal
- III- Conselheiros.

Seção II  
Da Diretoria Executiva

Artigo 8º - A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- V- 1º Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro

Parágrafo único - Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

Artigo 11 - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Artigo 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II- encaminhar o balanço e o relatório para o conselho antes de submetê-los a apreciação da Assembléia Geral;
- III- em caso de convênios, enviar à Secretaria de Educação e à Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

- IV- cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembléias Gerais.

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II- representar a entidade em juízo e fora dele;
- III- administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;
- IV- ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V- promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI- apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II- assumir as funções do presidente quando este tiver impedido de exercê-las;

Artigo 16 - Compete ao Secretário:

- I- elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações;
- II- ler as atas em reuniões e assembléias;
- III- assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV- manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

Artigo 17 - Compete ao Tesoureiro:

- I- assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III- prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembléia Geral.
- IV-

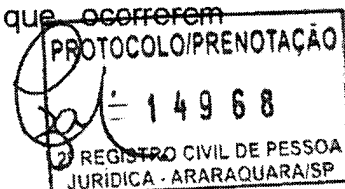
Seção III  
Do Conselho Fiscal

Artigo 18 – O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola: entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III- solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;
- V- convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

#### Seção IV Dos Conselheiros



Artigo 20 - São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola;

§ 1º - O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

Artigo 21 - Cabe aos Conselheiros:

- I- discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;
- II- eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;
- III- discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;
- IV- julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.

#### Seção V Das Reuniões

Artigo 22 - As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, no mínimo uma vez por mês, convocadas pelo Presidente.

#### Capítulo IV Da eleição da Diretoria Executiva

Artigo 23 - As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou por voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

Artigo 24 - Os membros eleitos terão mandato pelo período de dois anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ único - O Conselho de Escola dará posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

*FE*

Capítulo V  
Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I  
Dos Recursos



Artigo 25 - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) convênios;
- b) doações;
- c) promoções escolares;
- d) subvenções do poder público municipal;
- e) contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) outras fontes.

**Artigo 26** - Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta bancária em estabelecimento oficial do Município, efetuando-se a movimentação em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice Presidente e pelo primeiro Tesoureiro ou segundo Tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

§ 2º Na hipótese de as movimentações dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente e ou Tesoureiro a utilização destes meios de pagamento de forma individual e isolada podendo realizar pagamentos, transferência, saques, emitir extratos, enfim todas as movimentações financeiras.

Seção II  
Da Aplicação

Artigo 27 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho.

Artigo 28 - Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.

Capítulo VI  
Da Substituição, Intervenção e Dissolução

Seção I  
Da Substituição

Artigo 29 - Poderão ser substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

Seção II  
Da Intervenção

Artigo 30 - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

Artigo 31 - Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembléia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob a sua jurisdição.

### Seção III Da Dissolução

Artigo 32 - O Conselho de Escola somente poderá ser dissolvido:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) da comunidade escolar em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ 1º Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.

§ 2º Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitadas os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral.

### Capítulo VII Das Disposições Gerais

Artigo 33 - O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 34 - Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Artigo 35 - O atual mandato dos membros do Conselho Fiscal prorroga-se por mais 1(um) ano, a partir de seu vencimento.

Araraquara, 01 de Outubro de 2020.

  
  
**Leandro Fabian Emilio**  
**Presidente**  
**RG 34.043.698-0**

  
**Thiago de Carvalho Zingarelli**  
**OAB/SP 305.104**